

**DECRETO N.º 3.709**  
**DE 18 DE ABRIL DE 2001.**

**OUTORGA PERMISSÃO DE USO**  
**DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL**  
**QUE ESPECIFICA.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de conformidade com o disposto no artigo 93, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o teor do Processo Administrativo n.º 87660/2000-89,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica permitido a Simeão Bispo de Oliveira, o uso, a título precário e por prazo indeterminado, de quiosque identificado pelo n.º A-09, construído em um terreno de formato regular, identificado como área 9, situado no jardim da praia, junto a lateral leste do canal 3, com aproximadamente 10,24 m<sup>2</sup>, medindo 3,20m de frente por 3,20m de profundidade.

**Art. 2.º** A permissão de que trata o presente decreto não gera qualquer privilégio, podendo ser revogada, a qualquer tempo, a critério da permitente, sem que ao permissionário assista direito a indenização.

**Art. 3.º** Pelo uso efetivo da área, o permissionário pagará anualmente à Prefeitura Municipal de Santos o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), de acordo com o Decreto n.º 3.697, de 22 de fevereiro de 2001.

**Art. 4º** A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma e nos termos das disposições

PA:87660/2000-89

Publicado em: \_\_\_/\_\_\_/2001

Formalizado por Antonio Carlos Bley Pizarro

Em: 06/04/2001

legais vigentes, especialmente as previstas no Decreto n.º 3.594, de 5 de julho de 2000, que disciplina o funcionamento dos quiosques da orla da praia que comercializam coco *in natura*.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio *José Bonifácio*, em 18 de abril de 2001.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registros de Atos Oficiais  
da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 18 de abril de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento